

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 definem Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Que compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ definir formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados para apoio quando da expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Que não existe previsão legal para se exigir ou obrigar a realização de Consultas ou Audiências Públicas, quando da discussão sobre revisão extraordinária dos valores das tarifas dos serviços de saneamento, não sendo, portanto, um rol taxativo.

Que as Consultas e Audiências Públicas são formas de Controle Social estabelecidas no art. 34, do Decreto federal nº 7.217/2010, e que a obrigatoriedade de realização dessas não coaduna com a Lei de Saneamento, por existir outras formas de Controle Social que podem ser utilizadas e realizadas, inclusive considerando a urgência que a revisão extraordinária dos valores das tarifas dos serviços de saneamento requer.

Que em função das formas e mecanismos de Controle Social estabelecidos na Lei federal nº 11.445/2007, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de dezembro de 2016,

## **RESOLVE:**

Editar normativa com regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela ARES-PCJ, referente às atividades e competências delegadas pelos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, relativos às atividades e competências recebidas por delegação dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, os mecanismos de Controle Social poderão utilizar-se de reuniões, audiências, assembleias, através de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participações em apoio aos processos decisórios da ARES-PCJ e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades delegadas à Agência Reguladora PCJ pelos seus municípios associados.

II - Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado em cada município associado à Agência Reguladora PCJ, cujos membros representam diversos setores da sociedade, nos termos desta Resolução e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.

III - Consulta Pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução.

IV - Audiência Pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de Consulta Pública, com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social e as Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, conforme critério definido em seus respectivos editais de convocação ou de comunicação. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 3º. As formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela Agência Reguladora PCJ, nos termos do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010, são:

I - Conselho de Regulação e Controle Social;

II - Consulta Pública;

III - Audiência Pública.

#### **Seção I Do Conselho de Regulação e Controle Social**

Art. 4º. Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado em cada município associado à Agência Reguladora PCJ.

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.~~

§ 1º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo do Município Associado à ARES-PCJ e representam diversos setores da sociedade local, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

§ 2º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios

eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

~~Art. 5º. O Conselho de Regulação e Controle Social será ouvido nos casos de reajuste e revisão dos valores das tarifas dos serviços de saneamento em seu respectivo município.~~

Art. 5º. O Conselho de Regulação e Controle Social será consultado quando houver reajuste ou revisão dos valores das tarifas dos serviços de saneamento em seu respectivo município. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

Parágrafo único. Havendo cláusulas definidas nos Contratos de Concessão, com regras específicas para reajustes ordinários, visando a recuperação de perdas inflacionárias, estes não necessitam ser submetidos ao Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

## **Seção II Da Consulta Pública**

Art. 6º. Consulta Pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução, objetivando:

I – Recolher subsídios e informações técnicas;

II – Dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III – Identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública;

IV – Analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

Art. 7º. A Consulta Pública deverá ser realizada com disponibilidade e intercâmbio de documentos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do Edital de Comunicação, a ser expedido pela ARES-PCJ, o objeto, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências legais, a definição sobre a necessidade de realização de Consulta Pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único. O município associado à ARES-PCJ, ou prestador de serviço de saneamento regulado pela ARES-PCJ, poderá solicitar à ARES-PCJ a realização de Consulta Pública, visando promover discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

### **Seção III Da Audiência Pública**

Art. 9º. Audiência Pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de Consulta Pública, para discussão de assuntos específicos, objetivando:

I – Obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;

II – Propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da ARES-PCJ;

III – Dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;

IV – Identificar, da forma mais ampla e possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e

V – Aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.

Art. 10. A Audiência Pública deverá ser realizada em sessão solene e com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução e no respectivo Edital de Comunicação.

~~Parágrafo único. Deverão constar do Edital de Comunicação, a ser expedido pela ARES-PCJ, o objeto, o local, a data, o horário de realização, as regras e a forma de participação e interação de cada interessado, bem como os locais onde estarão disponibilizados os documentos relativos à Audiência Pública.~~

§ 1º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

§ 2º. O Edital de Comunicação da Audiência Pública, a ser expedido pela ARES-PCJ, será acompanhado de regulamento específico, contendo, no que couber: objetivo, modo de realização, local, data e horário, forma de participação e manifestação dos interessados e forma de acesso à plataforma digital de videoconferência, conforme os modelos de

regulamentos apresentados nos anexos I e II desta Resolução. (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020*)

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências legais, a definição sobre a necessidade de realização de Audiência Pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único. O município associado à ARES-PCJ, ou prestador de serviço de saneamento regulado pela ARES-PCJ, poderá solicitar à ARES-PCJ a realização de Audiência Pública, visando promover a discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

#### **Seção IV Das Disposições Comuns**

Art. 12. As resoluções ou normas a serem emitidas pela Agência Reguladora PCJ, que tiverem abrangência, impacto ou caráter regional, serão passíveis de Consulta Pública e/ou Audiência Pública, a critério da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 13. O Edital de Comunicação da Consulta Pública e/ou Audiência Pública será publicado no sítio eletrônico que a Agência Reguladora PCJ possui na *internet* e também em jornal de grande circulação nos municípios abrangidos pela matéria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Informações adicionais da Consulta Pública e/ou Audiência Pública estarão disponíveis no sítio eletrônico que a Agência Reguladora PCJ possui na *internet*.

Art. 14. A Diretoria Executiva da ARES-PCJ designará, dentre os servidores da Agência Reguladora PCJ, o Presidente e o Secretário de cada Consulta Pública ou Audiência Pública.

Art. 15. Em até 30 (trinta) dias da realização de Consulta Pública ou Audiência Pública a Agência Reguladora PCJ disponibilizará em sítio eletrônico na *internet*, a ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Alteram-se as redações do inciso III do artigo 2º, e dos artigos 11 e 16, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. ....

*III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. ” (NR)*

*“Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. ” (NR)*

*“Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ, mesmo sob forma de minuta, será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social do município, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução. ” (NR)*

Art. 17. Revogam-se os parágrafos 1º e 3º do artigo 16, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 18. Revoga-se expressamente, e em sua integralidade, a Resolução ARES-PCJ nº 32, de 31 de outubro de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**





## **5. Forma de Participação**

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ ([www.arespcj.com.br](http://www.arespcj.com.br)).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso ao local da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições deverão ser em formulário específico identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

## **6. Publicação das Contribuições**

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

# RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

## ANEXO II

*(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

### MODELO DE REGULAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, atendendo ao disposto na Resolução ARES-PCJ nº 161/2016, e suas alterações, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº xx/xxxx**, tendo como objeto a apresentação da “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

#### 1. Objetivo

A Audiência Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados contribuições, opiniões e sugestões sobre a “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

A ARES-PCJ busca, através da Audiência Pública, interagir com os cidadãos, prestadores de serviços de saneamento e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria proposta.

A realização dessa Audiência Pública vem ao encontro de um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, referente à transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.

#### 2. Modo de Realização

Em face da importância das oitivas da sociedade civil e com a necessidade de distanciamento entre pessoas interessadas como forma de segurança à transmissão do Coronavírus e, a fim de oferecer oportunidade de manifestação aos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação, a Audiência Pública nº **xx/xxxx** será realizada do **Modo Virtual**.

#### 3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº **xx/xxxx** será realizada através da plataforma digital xxxxxxxxxxxx, no dia xx de xx(mês)xx de 20xx, xx(dia da semana)xx, das xxxx às xxxxx horas.

#### 4. Dinâmica da Audiência

Inicialmente haverá a apresentação por parte da ARES-PCJ ou do xxx(prestador ou interessado)xxx, e na sequência os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma escrita, em formulário específico.

## 5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ ([www.arespcj.com.br](http://www.arespcj.com.br)).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública. A inscrição para a participação da Audiência Pública nº **xx/xxxx** deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (*e-mail*): **audiencia@arespcj.com.br** até às 23h59min do dia xx de xxxx de xxxx, informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico.

Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (*e-mail*), mensagem informando o *link* para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra será aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, através do *chat* da plataforma digital. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições deverão ser em formulário específico identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

## 6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.